AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0210008.00000127/2025-78

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ACRE (CRMV/AC) , sediado(a) Rua Major Ladislau Ferreira , 367, Dom Giocondo , Rio Branco – AC , CEP: 69.900-279 por meio do(a) setor de COMPRAS, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 25/09/2026
Hora Inicial : 9:00

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **aquisição e instalação de plataforma elevatória para acessibilidade**, com capacidade para 250 kg, incluindo garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor estimado da contratação R$ 72.344,80 (setenta e dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)

3. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO

3.1. A sessão pública ocorrerá no dia 06/03/2026, às 09 :00 horas (horário de Brasília), por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL Compras, disponível no endereço eletrônico compras.gov.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que atendam às condições deste Edital e que estejam previamente credenciados no sistema eletrônico do compras.gov.br.

4.2. Não poderão participar da licitação os impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á junto ao Compras.gov, mediante cadastro prévio no sistema.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e horário fixados para abertura da sessão pública.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme disposto no Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

9.2. O prazo de execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou contratado que incorrer nas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 estará sujeito às sanções nela previstas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, à luz da legislação vigente.

Rio Branco-AC, 08 de Setembro de 2026.

Rilane Silva Carneiro

Agente de Contratação / Pregoeira do CRMV-AC (Matrícula 052)

Portaria nº 02/2024 - ASADM/AC/DE/AC/PLENARIO/AC/CRMV-AC/SISTEMA

Serviço Público Federal Conselho
Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA PNE

1 – DO OBJETO

1.1. A contratação visa a aquisição de plataforma elevatória com cabine à meia altura para acessibilidade, com capacidade para 250 kg com instalação e garantia do equipamento no prazo de um ano após a entrega.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, conforme legislação vigente.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R$ 72.344,80 (setenta e dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

2 – DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre atualmente não dispõe de infraestrutura adequada para garantir acessibilidade a todos os usuários, especialmente áqueles com mobilidade reduzida ou deficiência. Considerando a legislação vigente , em especial o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) e as normas da ABNT NBR 9050/2020, que estabelecem diretrizes para acessibilidade em edificações, torna-se imprescindível a implementação de soluções que garantam a inclusão e a autonomia de todos os indivíduos no ambiente do regional.

2.2. A contratação pretendida também visa cumprir as exigências do Ministério Público Federal e Corpo de Bombeiros e considerando que o objeto a ser adquirido se enquadra na categoria de serviços comuns de engenharia, de que trata inciso I, art. 75, Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objetivo dessa contratação é a instalação de uma plataforma elevatória com cabine a meia altura para acessibilidade ,contribuindo para a melhoria da estrutura na sede do CRMV-AC e buscando assim o bem-estar de todos que utilizam o equipamento.

2.3. A contratação está de acordo com as diretrizes do CRMV-AC.

3 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A contratação será feita por Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso I da Lei 14.133/21, firmada com a empresa que apresentar menor preço e será formalizada por meio de emissão de Ordem de Serviço, fornecida pelo CRMV-AC.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Art. 48, da Lei 14.133/21, constituindo-se atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares.

3.2.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação.

3.3. Os serviços a serem contratados não são de natureza contínua, conforme Art. 6º, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021, e não envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.4. As empresas deverão apresentar proposta por escrito com preço global único em papel identificado e orçamento detalhado, que deverá observar as especificações relativas a cada item dos serviços constantes no Orçamento de Referência ,**sem nenhuma mudança nas descrições e nos quantitativos de serviços**. Deverão apresentar também as composições de custos unitários dos itens da instalação.

4 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação serão provenientes do convênio PRODES Nº005/2025.

5 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do serviço a ser contratado inclui fornecimento e instalação da plataforma elevatória, incluindo adequações necessárias, garantia do equipamento no prazo de um ano após a entrega, a ser realizado na sede Administrativa do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre – CRMV/AC, conforme especificações e quantidades disponíveis no projeto básico.

5.2. A parte de obras civis será executada pela **CONTRATADA** obedecendo às normas legais e regulares pertinentes e de acordo com projeto básico, e ficará responsável pela realização do projeto executivo e ART. Os serviços civis são:

5.2.1. Instalação de plataforma elevatória de acessibilidade;

5.3. Para quaisquer modificações necessárias no projeto básico, fica a empresa CONTRATADA com a obrigação de apresentar novo projeto (projeto “as built”) constando as modificações que se fizerem necessárias.

5.4. Os serviços serão prestados na sede CRMV/AC, localizada na Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, Bairro Dom Giocondo, CEP: 69.900.279, Rio Branco - AC.

5.5. Os serviços deverão ser realizados de segunda a quinta – feira de 08:00 as 17:00 e sexta-feira de 08:00 ás 13:00.

5.6. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, segunda a quinta – feira de 08:00 as 17:00 e sexta-feira de 08:00 ás 13:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (68) 3300-0770.

5.6.1. Todas as despesas decorrentes da vistoria, a exemplo de deslocamentos, hospedagens, alimentação, serão responsabilidades da empresa interessada.

5.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.8. Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas necessárias à execução dos respectivos serviços.

5.9. Fornecer todos os materiais de consumo, especificados no Termo de Referência e demais anexos, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.

5.10. Possuir e fornecer para serem utilizados nos serviços todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos e máquinas apropriados para execução dos serviços solicitados.

5.11. Reparar/substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o CRMV/AC.

5.12. Executar serviços de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas, de forma que os serviços atinjam o fim especificado.

5.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRMV/AC, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

5.14. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, todos os tipos de cópias de projetos ou documentos, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CRMV-AC.

5.15. Manter, durante execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.16. A CONTRATADA não poderá sub-empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do CRMV-AC.

5.17. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fornecimento de todos os equipamentos, inclusive EPI's, EPC's e materiais necessários à segurança do pessoal que trabalha nos serviços, bem como oferecer todas as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho, tendo em vista o risco que o tipo de serviço oferece.

5.18. A CONTRATADA deverá transportar por sua conta e risco os lixos, entulhos, retirando-os das dependências da Sede do CRMV-AC, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho por sua culpa, ou no trajeto de transporte. Devendo os lixos e entulhos ser encaminhados a locais permitidos pela Prefeitura Municipal de Rio Branco e/ou Órgãos Ambientais.

5.19. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

5.19.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

5.19.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

5.20. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

5.20.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

5.20.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

5.20.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados à áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

5.20.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

5.20.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

5.20.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.20.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

5.20.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

5.21. Serão obrigatórias as anotações dos andamentos da obra em diário de obras e este deverá permanecer no canteiro e ficar disponível todos os dias à fiscalização do CRMV-AC, ou a qualquer outro órgão oficial de fiscalização, que precisar fazer algum tipo de anotação referente à obra em execução. Este diário de obra deverá ser elaborado de forma contínua e simultânea à execução da obra, com o registro sistemático, objetivo, sintético e diário dos eventos ocorridos na obra, ou a ela relacionados, bem como fazer as observações e comentários pertinentes. A não apresentação dos originais do Diários de obra à fiscalização impedirá o visto nas notas fiscais referentes às medições dos serviços executados no período (para efetuar medições, os serviços deverão estar executados).

5.21.1. Caso o Diário de Obra estiver desatualizado, ou não estiver no canteiro da obra, será aplicada à empresa CONTRATADA uma **multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento)sobre o valor total do contrato**, em cada uma das vezes que o fato ocorrer.

5.22. Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da CONTRATANTE só os divulgando para terceiros com expressa anuência dessa Autarquia.

5.23. Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representar à CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

5.24. Executar fielmente os serviços contratados e cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem executados, de acordo com as necessidades do CRMV-AC.

5.25. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

6 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa deverá estar com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 2018 ou cumprir com as condições de habilitação, conforme item 6.2.

6.2. Caso os dados constantes no SICAF não sejam suficientes para a verificação das condições de contratação da empresa ou caso não esteja cadastrada naquele sistema, será solicitado o envio da documentação para comprovação das condições de habilitação, conforme arts. 68 da Lei 14.133/21.

6.3. Permanecendo os impedimentos do parágrafo anterior, ou não havendo o envio de tais documentos, será convocada sucessivamente a empresa com a melhor proposta.

6.4. A empresa deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, os seguintes documentos técnicos comprobatórios:

6.4.1. registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa contratada e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;

6.4.2. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, ou com os itens pertinentes, através da apresentação dos seguintes documentos:

6.4.2.1. Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, elencados no subitem abaixo, relativos à execução de obra, em edifícios públicos ou privados, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

6.4.2.2. A Certidão de Acervo Técnico - CAT de que trata o subitem acima, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2.009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, conforme Resolução n° 1.010, de 2005, do CONFEA; ou Resolução nº 93 de 07 de novembro de 2014 do CAU/BR:

6.4.2.2.1. Engenheiro Civil, ou Arquiteto e Engenheiro Mecânico (serão os RTs responsáveis pelas empresas de Elevadores). Para a parte elétrica podem ser profissionais como Engenheiro Eletricista, Engenheiro Eletrônico, Controle e Automação, Mecatrônico, Técnico em Eletrotécnica.

6.4.2.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa contratada, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação futura, com anuência do profissional, caso a empresa se sagre vencedor do certame.

6.4.2.4. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que tratam este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º, da Lei n° 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Comissão de Fiscalização da Obra, a ser instituída pelo Presidente e diretores do CRMV-AC.

6.4.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, registrado no CREA, com data de emissão até 5 anos da sessão de licitação, (CAT não tem validade) nos termos do artigo 57 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e/ou Resolução nº 93 de 07 de novembro de 2014 do CAU/BR, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa, relativo à execução de obra, em edifícios públicos ou privados, compatível em características, quantidades e prazos

com o objeto da presente contratação, envolvendo os serviços de execução predial, com as características abaixo:

6.4.3.1. Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado ou documento equivalente que indique a empresa como contratada.

6.4.4. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável do CRMV/AC. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pela empresa e em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

6.4.4.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, e sexta-feira de 08:00 as 13:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente, com três dias de antecedência, pelo telefone (68) 3300-0770 ou , no CRMV-AC, no Setor Administrativo, situada na Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, Bairro dom Giocondo , CEP: 69.900.279, Rio Branco – AC.

6.4.4.2. A apresentação do Atestado de Visita/Vistoria, comprovando que possui conhecimento das condições locais da obra, conforme modelo disponibilizado no projeto básico será obrigatória na fase de habilitação.

6.5. A Administração privilegiará, no presente certame, a adoção, por parte da Contratada, de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, bem como, o atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

6.6. É vedada a subcontratação do serviço ora contratado.

7 - DA PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

7.1. A obra deve ser realizada em um prazo máximo de 03 (três) meses (90 dias) corridos.

7.2. Os prazos apresentados neste Termo de Referência e no projeto básico poderão ser prorrogados mediante solicitação fundamentada pela contratada e após aprovação da contratante.

8- DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal e do atesto do recebimento da nota pelo fiscal do contrato, devendo ser enviada ao CRMV-AC com no mínimo 10 (dez) dias úteis antes do vencimento, já deduzidos os impostos, conforme seu enquadramento contábil, de acordo com a Instrução Normativa nº 1234/2012, da Secretaria da Receita Federal – tabela de retenção dos seguintes impostos:

a. Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ,
b. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL,
c. Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e
d. Programa de Integração Social – PIS/PASEP, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

8.1.1. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar a todas as Notas Fiscais/Fatura, documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e alterações, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

8.1.2. Quando da entrega da nota fiscal, deverá ser fornecido o número da conta bancária, agência e nome do banco (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL/SA) para transferência ou boleto bancário.

8.1.3. A CONTRATANTE disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

8.1.4. As Notas Fiscais/Faturas não aprovadas pelo CRMV-AC serão devolvidas à CONTRATADA, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição. O prazo para pagamento estabelecido acima será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para o CRMV-AC, seja ele a que título for.

8.1.5. O prazo previsto nesta cláusula somente será observado quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado após transcorrido o prazo de interposição de recursos ou após seu julgamento pelo CRMV-AC.

8.1.6. O pagamento poderá ser sustado pelo CRMV-AC nos casos de não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE, inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com o CRMV-AC, por conta do estabelecido neste edital e erros ou vícios na Nota Fiscal de Serviço.

8.1.7. O CRMV-AC não fará, em hipótese alguma, a antecipação do pagamento à CONTRATADA.

8.1.8. A obrigação paga em atraso pela CONTRATANTE será atualizada com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

8.1.9. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das Certidões Negativas exigidas no Item 8.

9 - DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficientes para a execução do objeto do presente Termo de Referência e no Projeto básico.

10 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato, devendo ser observadas pela CONTRATADA todas as normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Projeto básico , sua proposta e demais documentos que componham ou venham a compor o processo administrativo respectivo.

11 - DA GARANTIA DO SERVIÇO

11.1. O serviço da parte civil terá garantia de 5 (cinco) anos, conforme disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

11.2. No caso do equipamento (elevador) fornecidos pela CONTRATADA, o prazo mínimo é de 12 (doze meses) ou a garantia legal, o que for maior.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Projeto básico, observado o CAPÍTULO IX do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Considera-se superfaturamento o dano provocado ao patrimônio do CONTRATANTE, caracterizado, entre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas.

12.3. Rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

12.4. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído.

12.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor ou comissão designada.

12.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no Projeto básico.

12.7. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

12.10. A CONTRATANTE deverá atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

13.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega do software decorrente do serviço.

13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

13.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

13.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

13.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE.

13.15. Sem prejuízo às obrigações aqui expostas e as previsões da Lei nº 14.333/2021.

13.16. A CONTRATADA deverá atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

14 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.3. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto aferindo a qualidade da prestação dos serviços.

15.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.10. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133, de 2021.

15.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 117 da Lei 14.133, de 2021.

16.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto no Art. 155 da Lei 14.133, de 2021.

15.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei 14.133, de 2021.

16 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados conforme consta no Projeto Básico.

16.2. Aceita a obra e os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei pertinente ao caso.

16.3. As limpezas referentes aos entulhos oriundos das execuções das obras, incluindo todos os interiores dos prédios e limpeza geral nas áreas externas é de obrigação da empresa CONTRATADA. Será obrigatória a retirada de entulhos, periodicamente, dos locais de execução dos serviços da obra, bem como, de toda área externa. Não será emitido o termo provisório de recebimento de obras, se estas limpezas não estiverem de acordo com as exigências deste item e fiscalização.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

17.2.2. Multa:

17.2.2.1. Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.2.6. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

17.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Rio Branco- Ac, 08 de Setembro de 2026.

Serviço Público Federal Conselho
Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

Rilane Silva Carneiro
Agente de Contratação/ Pregoeira do CRMV-AC
Portaria 02/2024 ASADM/AC/DE/AC/PLENARIO/AC/CRMV-AC/SISTEMA

gov.br
Documento assinado digitalmente
RILANE SILVA CARNEIRO
Data: 10/09/2026 22:53:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br